



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42.329/2017-PMM -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-CPL/PMM.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PAPEIS DIVERSOS.



Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 42.329/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2017-CPL/PMM/SRP, visando à aquisição de papéis diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o MEMO 688/2017-DCOMP, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos e a relação das Secretarias Municipais a serem atendidas, acompanhada de Termo de Referência; Ofício 0102/2017-GAB-MAB/SMS; Ofício nº 12/2017-SEGFAZ; Memo nº 10/2017-CGM; Memo nº 024/2017-SF; Memo nº 011/2017-SEMMA; Ofício nº 019/2017-ENG/SEVOP; Ofício nº 0044/2017-GS; Ofício nº 007/2017-SEMSUR; Memo nº 019/2017-SEAGRI; Ofício nº 0073/2017-SEPLAN e 055/2017-SEPLAN; Memo nº 008/2017-SICOM; Memo s/nº-SMSI; Memo nº 017/2017-SEMEL; Memo nº 113/2017-PROGEM; Ofício nº 099/2017-CG; Ofício nº 012/2017-SDU; Memo nº 04/2017-TAROMP; Memo nº 07/2017-DC; Memo nº 008/2017-SEMAD; Ofício nº 001/2017 -FCCM; Memo nº 027/2017-SEASP-PMM; Ofício nº 003/2017-ASCOM; Memo nº 046/2017-DMTU; Memo nº 07/2017-GMM; 3 Orçamentos; Solicitação de Despesa; Solicitação de Cotação de Preços; Mapa e Resumo de Cotação de Preços; Termo de Autorização; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Responsabilidade; Portarias de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; minutas do Edital do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.



É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 instituiu no âmbito da Administração Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Assim, considerando que o presente procedimento destina-se à aquisição de papel para várias Secretarias Municipais, necessária a Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Termo de Compromisso firmada por cada Unidade Gestora, bem como juntada de cópia da referida legislação municipal.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário e a rubrica orçamentária será informada oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013. Situação possível, uma vez que se trata de sistema de registro de preços.

Considerando que o objeto licitado é comum (papéis diversos), acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do artigo 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União – TCU, já teve oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento, é instrumento essencial e indispensável para a correta e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade (Acórdão nº 2183/2008 Plenário, Relator Min. André Luís de Carvalho, Processo nº 020.520/20075).



A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto nº 5.504/05); observância ao contido na LC 123/2006 (artigo 48), com alterações promovidas pela LC 147/2014, com exclusividade e reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a entrega do material; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de entrega do material; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro. **Relativamente ao pagamento, este deverá estar condicionado a comprovação da regularidade fiscal da empresa.**

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia; designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **observadas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 42.329/2017-



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2017-CPL/PMM/SRP, visando à aquisição de papéis diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 16 de março de 2017.

VISTO

Homologo o parecer n.º 511/17
no processo n.º 42329/2017 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.ª Josiane Kraus Mattei
a CPL para conhecimento
e deliberação
Marabá - Pará


Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2014-GP




Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408